



Comentários ao projecto de regulamento que estabelece as regras relativas à identificação e sinalização de estações de radiocomunicações

São os seguintes os comentários da PT Comunicações ao Projecto de Regulamento que estabelece as regras relativas à identificação e sinalização de estações de radiocomunicações, conforme Aviso da ANACOM, de 18 de Julho de 2003:

- O projecto de regulamento é, no essencial, dirigido a estações fixas de radiocomunicações e respectivos acessórios, localizados em zonas de acesso à população ou em situações que possibilitem o *contacto por parte da população com quaisquer antenas (artigo 3)*. Importaria clarificar o que se entende por zonas de acesso à população ou por contacto da população. Trata-se de situações distintas que devem merecer enquadramento distinto e procedimentos diferenciados.
- Podem verificar-se, até, situações absurdas, em que não faz sentido a colocação de vedação, se os conceitos não forem devidamente clarificados, p.e. o caso de uma parabólica de VSAT instalada na parede cega de um prédio a mais de 5 metros de altura.
- Na maioria dos casos as estações da PT Comunicações encontram-se limitadas por vedações e apenas são acessíveis a técnicos qualificados, ou seja, estão inacessíveis à população ou o contacto por parte da população está condicionado. O regulamento deveria clarificar e distinguir os procedimentos a utilizar nestes casos.
- A instalação de vedações pode, em determinados casos (p.e. minilinks e VSATs), encarecer ou tornar economicamente inviável a instalação do equipamento.
- Deste modo, o artigo 3 deveria ponderar a relação entre a necessidade de vedação e as condições concretas da localização do equipamento.

- Conforme atrás referido, o artigo 9 deveria prever também a possibilidade de ausência de vedação, desde que a instalação fosse inacessível à população.
- Os pontos 3 e 4 do artigo 11 são de concretização difícil, a menos que a ANACOM estabeleça regras específicas para utilização de *sites* para equipamentos de radiocomunicações explorados por entidades estranhas aos utilizadores.
- Entendemos que, nesse caso, a responsabilidade de construção da vedação e bem como o seu custo deveriam caber ao proprietário do *site*. Assim, o artigo 11 deveria ser alterado em conformidade.
- A formulação do ponto 4 do artigo 14 parece dispensar de identificação a maioria das estações da PT Comunicações, incluindo minilinks em estações de base de operadores móveis. Como se compatibiliza esta disposição com a prática actualmente exigida pela ANACOM, suportada no DL 151-A/2000, e com o disposto no ponto 1 do artigo 13 do projecto de regulamento?
- A aplicação das regras de identificação e de sinalização de equipamento da PT Comunicações (p.e., VSATs e minilinks) instalado em locais dos nossos clientes, deveria prever a possibilidade de afixação de etiquetas auto-colantes, o que simplificaria os procedimentos e reduziria custos.
- Por último, importa em qualquer circunstância ter em conta os prazos em que as entidades, a quem se destina este regulamento, têm de dar cumprimento ao mesmo. A ANACOM deverá clarificar esta situação, por forma a estabelecer prazos razoáveis e exequíveis.